

SEÇÃO III**Dos Chefes de Seção**

Artigo 25 - Aos Chefes da Equipe de Escolta e Vigilância, em suas respectivas áreas de atuação, compete: I - efetuar a ronda diurna e/ou noturna nos postos de vigilância;

II - percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anomalias;

III - efetuar a distribuição das tarefas de vigilância nas muralhas, nos alambrados e nas guaritas, bem como de escolta armada externa dos presos;

IV - orientar os servidores sobre as medidas de precaução a serem adotadas no desenvolvimento das atividades;

V - supervisionar a revista dos presos;

VI - efetuar a distribuição dos postos de trabalho.

SEÇÃO IV**Das Competências Comuns**

Artigo 26 - São competências comuns aos Diretores das Penitenciárias I e II de Guareí e aos demais dirigentes de unidades até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação:

I - manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

II - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

III - avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

IV - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

V - apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordinadas;

VI - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

VII - avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

VIII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 34 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

IX - em relação à administração de material e patrimônio:

a) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades administrativas subordinadas;

b) requisitar, à unidade competente, material permanente ou de consumo.

Artigo 27 - São competências comuns aos Diretores das Penitenciárias I e II de Guareí e aos demais responsáveis por unidades até o nível de Chefe de Seção, em suas respectivas áreas de atuação:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as resoluções, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

II - transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

III - propor à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

IV - orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;

V - opinar e propor medidas que visem ao aprimoramento de suas áreas;

VI - manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

VII - manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

VIII - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

IX - indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

X - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 28 - As competências previstas neste capítulo, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VII**Das Comissões Técnicas de Classificação****SEÇÃO I****Da Composição**

Artigo 29 - As Comissões Técnicas de Classificação têm, cada uma, a seguinte composição:

I - o Diretor da Penitenciária, que será o seu Presidente;

II - o Diretor do Centro de Segurança e Disciplina;

III - profissionais das áreas de psiquiatria, psicologia e assistência social.

SEÇÃO II**Das Atribuições**

Artigo 30 - As Comissões Técnicas de Classificação têm as seguintes atribuições:

I - efetuar a classificação dos sentenciados, quando de sua inclusão no estabelecimento penal;

II - elaborar o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao sentenciado.

CAPÍTULO VIII**Do “Pro Labore”****SEÇÃO I****Da Carreira de Agente de Segurança Penitenciária**

Artigo 31 - Para efeito da atribuição da gratificação “pro labore” de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária as funções a seguir discriminadas, destinadas às Penitenciárias I e II de Guareí, na seguinte conformidade:

I - 2 (duas) de Diretor de Divisão, para os Centros de Segurança e Disciplina;

II - 8 (oito) de Diretor de Serviço para os Núcleos de Segurança, sendo 1 (uma) para cada turno.

SEÇÃO II**Da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968**

Artigo 32 - Para efeito da concessão da gratificação “pro labore” de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público a seguir discriminadas, destinadas às Penitenciárias I e II de Guareí, na seguinte conformidade:

I - 2 (duas) de Diretor Técnico de Departamento;

II - 2 (duas) de Supervisor de Equipe de Assistência Técnica II, para as Equipes de Assistência Técnica;

III - 4 (quatro) de Diretor de Divisão, assim distribuídas:

a) 2 (duas) aos Centros Integrados de Movimentações e Informações Carcerárias;

b) 2 (duas) aos Centros Administrativos;

IV - 2 (duas) de Diretor de Serviço, para os Núcleos de Pessoal.

Parágrafo único - Serão exigidos dos servidores designados para as funções retribuídas mediante “pro labore”, nos termos deste artigo, os seguintes requisitos de escolaridade ou habilitação legal e de experiência profissional:

1. para Diretor Técnico de Departamento, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente nas áreas de direito, psicologia, ciências sociais, pedagogia ou serviço social e experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos de atuação profissional ou na área penitenciária;

2. para Supervisor de Equipe de Assistência Técnica II, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente e experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos de atuação profissional ou na área penitenciária;

3. para Diretor de Divisão e de Serviço, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na respectiva área.

SEÇÃO III**Da Classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária**

Artigo 33 - Para efeito da atribuição da gratificação “pro labore” de que trata o artigo 10 da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, ficam caracterizadas como específicas da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária as funções a seguir discriminadas, destinadas à Penitenciária I de Guareí, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor de Serviço, para o Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária;

II - 4 (quatro) de Chefe de Seção, para a Equipe de Escolta e Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno.

CAPÍTULO IX**Da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP**

Artigo 34 - Para fins de atribuição da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP, instituída pela Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 917, de 4 de abril de 2002, as Penitenciárias I e II de Guareí ficam classificadas como COMP IV.

CAPÍTULO X**Disposições Finais**

Artigo 35 - As designações para o exercício de funções de serviço público retribuídas mediante “pro labore” de que trata este decreto só poderão ocorrer após a efetiva implantação ou funcionamento das respectivas unidades.

Parágrafo único - Ficam dispensados, para efeito deste decreto, os procedimentos definidos pelo Decreto nº 20.940, de 1º de junho de 1983, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 32 deste decreto.

Artigo 36 - Os Diretores das Penitenciárias de que trata este decreto, quando no exercício de seus cargos, e os demais servidores necessários à manutenção da segurança e disciplina deverão residir, obrigatoriamente, na área das Penitenciárias I e II de Guareí.

Artigo 37 - Fica autorizado, sem prejuízo da alimentação da população prisional e respeitadas as disponibilidades orçamentárias, o fornecimento de refeições gratuitas ao pessoal penitenciário e aos componentes da Polícia Militar, quando em serviço, dentro da seguinte ordem de prioridade:

I - aos servidores que permaneçam em serviço por período não inferior a 12 (doze) horas;

II - aos servidores que estiverem sujeitos à jornada completa de trabalho;

III - aos servidores que residam obrigatoriamente no recinto do estabelecimento penal.

Parágrafo único - Será fixado em regimento interno o fornecimento das refeições de que trata este artigo, podendo compreender desjejum, almoço, jantar e lanche noturno.

Artigo 38 - Os regimentos internos das Penitenciárias I e II de Guareí deverão dispor sobre o seguinte:

I - direitos, deveres e regalias conferidas aos presos;

II - espécies e critérios de aplicação de penas disciplinares;

III - forma de atuação de todas as unidades do estabelecimento penal;

IV - obrigações do pessoal penitenciário, inclusive administrativo, no tocante ao tratamento a ser dispensado aos presos;

V - outras matérias pertinentes.

Artigo 39 - A implantação da estrutura constante deste decreto será feita, gradativamente, mediante resoluções do Secretário da Administração Penitenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 40 - As atribuições e as competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 41 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2005

GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 2005.

DECRETO Nº 49.642, DE 1º DE JUNHO DE 2005

Reorganiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, as Penitenciárias que especifica e dá providências correlatas

Retificações do D.O. de 2-6-2005**Artigo 3º -**

No inciso VIII, leia-se como segue e não como constou:

VIII - Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Equipe de Escolta e Vigilância, exceto nas Penitenciárias II de Serra Azul e II de Potim.

Inclua-se o § 4º:

§ 4º - Os Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária, com suas Equipes de Escolta e Vigilância, das Penitenciárias I de Serra Azul e I de Potim atenderão, também, as necessidades dos estabelecimentos penais mencionados nas alíneas “j” do inciso II e “b” do inciso IV, ambos do artigo 1º deste decreto, respectivamente.

Artigo 47 -

Nos incisos I e II, leia-se como segue e não como constou:

I - 24 (vinte e quatro) de Diretor de Serviço, para os Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária;

II - 96 (noventa e seis) de Chefe de Seção, para as Equipes de Escolta e Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno.

Atos do Governador

DECRETOS DE 9-6-2005

Dispensando os adiante relacionados das funções de membros do Conselho Penitenciário do Estado, na qualidade de Procuradores da República:

Efetivos: Luiza Cristina Fonseca Frischeisen; Patrick Montemor Ferreira, a pedido;

Suplente: Karen Louise Jeanette Kahn.

Designando, com fundamento no art. 71, III e § 2º, item 3 do Dec. 46.623-2002, os abaixo discriminados para integrarem, como membros, o Conselho Penitenciário do Estado, na qualidade de Procuradores da República:

Efetivos: Luiz Fernando Gaspar Costa, em complementação ao mandato de Luiza Cristina Fonseca Frischeisen; Karen Louise Jeanette Kahn, em complementação ao mandato Patrick Montemor Ferreira;

Suplente: Márcio Schustershitz da Silva Araújo, em complementação ao mandato Karen Louise Jeanette Kahn.

Nomeando, com fundamento no art. 63, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo (Quinto Constitucional - Classe Ministério Público):

Ana de Lourdes Coutinho Silva Pistilli para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Thiers Fernandes Lobo para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Walter Pinto da Fonseca Filho para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, criados pela LC 972-2005.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 9-6-2005

No correio eletrônico de 6-6-05-SJEL, sobre aprovação de convênio: “A vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Votorantim, no valor de R\$ 60.000,00, tendo como objeto a realização do 12º Torneio Folhinha de Futsal, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

No correio eletrônico de 9-6-05-SJEL, sobre aprovação de convênio: “A vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Votuporanga, no valor de R\$ 250.000,00, tendo como objeto a realização dos Jogos Abertos da Juventude, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO**Despacho do Secretário, de 9-6-2005**

No of. de 15-3-2005-Apomí (PB-8925-2005), sobre afastamento: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 652-2005, da AJG, indefiro o pedido de afastamento formulado pela Associação dos Policiais Militares do Estado de São Paulo - Apomí, em favor do Major PM Sérgio Olímpio Gomes, RE 780482-2, para o exercício do cargo de 1º Secretário da referida entidade, por falta de amparo legal.”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**Extrato de Termo de Aditamento**

Processo: GG-905-2003 - Contrato: 2-2004 - Parecer Jurídico: 210-2005 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Multivias Locações e Viagens Ltda. - Objeto - Prorrogação do prazo de vigência - Vigência: A vigência do presente termo fica prorrogado por mais 15 meses a partir de 5-4-2005 - Valor total: R\$ 565.072,35 - Valor por exercício: Para o exercício de 2005 R\$ 334.020,55 - Valor por exercício: Para o exercício de 2006 R\$ 231.051,80 - Classificação de recursos: 339033 - Assinatura: Em 4-4-2005.

Extratos de Termos de Contrato

Processo: GG-260-2005 - Contrato: 4-2005 - Parecer Jurídico: 404-2005 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Fundação para o Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Objeto: Prestação de serviços de admi-

nistração de bolsas de estágios para estudantes de nível superior - Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 meses a partir da data da sua assinatura - Valor total: R\$ 53.460,00 - Valor por exercício: Para o exercício de 2005 R\$ 33.340,62 - Valor por exercício: Para o exercício de 2006 R\$ 20.119,38 - Classificação de recursos: 339039 - Assinatura: Em 17-5-2005 - Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação.

Processo: GG-274-2005 - Contrato: 7-2005 - Parecer Jurídico: 364-2005 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Fundação para o Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Objeto: Consultoria e assessoria técnica especializada, para ações de modernização da gestão e capacitação de servidores públicos estaduais - Vigência: A vigência do presente contrato será de 7 meses com início em 19-5-2005 e término em 18-12-2005 - Valor total: R\$ 5.798.979,80 - Valor por exercício: Para o exercício de 2005 R\$ 5.798.979,80 - Classificação de recursos: 339039 - Assinatura: Em 19-5-2005 - Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO**Extratos de Contrato**

OES nº 0568/05-1 - Processo nº 568/05 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Reginaldo Aparecido Antonio - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 600-1383 - Data da assinatura: 13/05/05 - Vigência: 45 dias - Valor total: R\$ 1.442,70 - Recursos Orçamentários: Atividade: 5363 - Natureza: 339035

OES nº 0559/05 - Processo nº 559/05 - Parecer AJ nº 201/05 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Cecília Rosa Carvalho Cebella Shibuya - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 700-1397 - Data da assinatura: 11/05/05 - Vigência: 01 dia - Valor total: R\$ 1.450,00 - Recursos Orçamentários: Atividade: 5361 - Natureza: 339036

Proc.: 577/2005 - Contrato: OES nº 005/2005 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Contratada: Sacho Auditores Independentes S/C - Objeto: prestação de serviços de controle ativo imobilizado, com um total estimado de 176 horas - Valor Global: R\$ 7.920,00 - Vigência: 60 dias, a partir da assinatura - Data da assinatura: 30/05/2005

Proc.: 181/2005 - Contrato: OES nº 006/2005 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Contratada: MT Giosa Comercial Ltda. - Objeto: Confeção de Pastas Fichário para o programa de Desenvolvimento Gerencial da Fundap. - Valor Global: R\$ 6.600,00 - Vigência: 15 dias, a partir da assinatura - Data da assinatura: 09/06/05

Economia e Planejamento

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL**UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS****Extratos de Termos de Aditamento**

Processo: 274/2004 - Convênio: 265/2004 - Parecer Jurídico: Cj Sep: Nº 146/2005 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Porto Feliz.

Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado, serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros, de fls. 32 e 215, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 32 e 215), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP.

Parágrafo Segundo: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização do Senhor Secretário, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo “Cronograma Físico-financeiro”, observado o objeto conveniado.

Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio, será de até 448 (quatrocentos e quarenta e oito) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 02/7/2004, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas. - Assinatura: 9-6-2005

Processo: 237/2004 - Convênio: 128/2004 - Parecer Jurídico: Cj Sep: Nº 134/2005 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Alumínio.

Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado, serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros, de fls. 34 e 248, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 34 e 248), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio, será de até 477 (quatrocentos e setenta e sete) dias, contados a partir da data de sua assinatura.